

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000629/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064043/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.166587/2021-16
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 31.787.989/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

E

TEXCAL INDUSTRIA,COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ n. 04.881.254/0001-17, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **Empregados na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo, vinculados aos contratos com as empresas COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO (ES GÁS), PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS), PETROBRAS TRANSPORTE S/A (TRANSPETRO), em todo território do Estado do Espírito Santo, além de estender-se, com abrangência territorial em Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DE INGRESSO**

A empresa adotará a partir de 1º de junho de 2021, o piso salarial não inferior a **R\$ 1.275,21 (Hum Duzentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos)**.

Parágrafo Único – Os empregados admitidos após 1º de junho de 2021, obedecerão à escala salarial vigente na empresa, percebendo salário nunca inferior ao piso salarial da categoria previsto no *caput* desta Cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores que são representados pela SINDIPETRO/ES, vigentes em 31/05/2022, serão reajustados de acordo com IPCA, para os salários maiores que o referido piso (demais trabalhadores), a partir de 1º de junho de 2022.

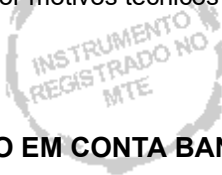
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO

A empresa deverá efetuar um pagamento a título de adiantamento salarial, entre os dias 15 e 20 de cada mês, nas seguintes condições:

- a) O adiantamento será de 40% (quarente por cento) do salário nominal mensal do mês anterior.
- b) Para os empregados que tenham descontos autorizados ou judiciais de qualquer natureza, tais como: empréstimos consignados, pensão alimentícia, entre outros, o adiantamento será de 30% (trinta por cento).
- c) Para os empregados que tenham faltas não justificadas na quinzena igual ou superior ao número de 05 (cinco), não será concedido o adiantamento.
- d) O pagamento de saldo de salários será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.
- e) Quando a data do pagamento coincidir com sábados, domingos ou feriados, o mesmo deverá ser pago no último dia útil anterior.

Parágrafo Único: Em caso de atraso no pagamento dos salários, a empresa pagará multa de 5% (cinco por cento) ao mês em favor do empregado, sobre o salário base do mesmo, limitando a 100% (cem por cento) de seu salário, ressalvado se o fato comprovadamente ocorreu por motivos técnicos ou por ação de terceiro em que empresa não incorreu com culpa.



CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO DO SALÁRIO EM CONTA BANCÁRIA

Ao efetuar os pagamentos através de crédito em conta bancária, a empresa estará dispensada da coleta de assinatura nos contracheques dos empregados.

Parágrafo Único: A empresa deverá disponibilizar em sistema eletrônico de fácil acesso ou fornecer ao empregado quando solicitado, comprovante impresso, onde constem, discriminadamente, as verbas objeto de referido pagamento, independentemente deste ter sido efetuado em espécie, cheque nominal ou depósito em conta bancária.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A empresa poderá utilizar as horas extraordinárias, em conformidade com legislação vigente, as quais serão remuneradas na forma abaixo:

- a) Com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal, para as duas primeiras horas extras do dia, compreendidas entre segunda às sexta-félias.
- b) Com acréscimo de 75% (cem por cento) em relação à hora normal, para terceira e as demais horas extras do dia.
- c) Com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, as horas trabalhadas aos sábados, para aqueles empregados que normalmente neles não trabalham, domingo, feriados e folgas (no caso dos empregados

submetidos a regime de trabalho em turno de revezamento) e dias anteriormente compensados, em caso de necessidade do trabalho nesses dias, para realização de serviços urgentes e inadiáveis.

d) Sobre as horas extraordinárias executadas incidirão todas as obrigações legais da empresa para com o trabalhador, bem como os descontos de leis correspondentes aos mesmos.

e) A empresa remunerará, na forma acima estabelecida, as horas trabalhadas que o empregado, que pela função que exerce ou por necessidade do serviço, ficou à disposição do empregador ou em plantão por solicitação expressa do mesmo, salvo em caso de viagem a serviço.

f) A fim possibilitar aos empregados a utilização dos vestiários para troca de roupas, tomarem banho, procedendo à necessária higienização, não serão computados a título de horas extras os 10 (dez) minutos que antecedem ou sucedem a duração normal da jornada de trabalho.

g) Não será assegurada a remuneração em dobro para os trabalhos realizados aos sábados, domingos em turno de revezamento.

h) O pagamento das horas-extras será feito, no máximo, com a folha do mês seguinte ao do mês da efetiva realização das horas-extras.

i) Quando o trabalhador estiver gozando folga e for convocado pela empresa, para reuniões e palestras em horário de repouso semanal, cursos ou treinamentos, deverão ser pagos como hora extra a razão de 50% da hora normal.

j) Quando o trabalhador estiver em seu período de descanso e ocorrer chamadas para o trabalho, a **empresa** pagará no mínimo 04 (quatro) horas extras, caso permaneça no serviço em tempo inferior a 240 (duzentos e quarenta) minutos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO NOTURNA

A remuneração do trabalho noturno prestado entre 22h00min a 05h00min será acrescido do adicional de 27% (vinte e sete por cento) sobre o valor da hora diurna, estando incluído nesse percentual o que determina o Artigo 73 da CLT.

Parágrafo Único: Fica outorgada a opção para a empresa de, mediante pagamento de adicional noturno de 30% (trinta por cento), desconsiderar a hora noturna reduzida.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS ADICIONAIS

Os adicionais serão pagos na porcentagem que se segue:

I -	<u>Para Regime em Periculosidade:</u>	Porcentagem:
a)	Adicional de Periculosidade	30%
II -	<u>Para Regime de Sobreaviso:</u>	Porcentagem:
a)	Adicional de Sobreaviso	26%

Parágrafo Único – Os adicionais serão calculados de forma não cumulativa entre si, ou seja, serão calculados todos sobre o salário base.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - REFEIÇÃO

A Texcal Indústria Comércio e Serviços Ltda fornecerá alimentação durante a jornada de trabalho, a todos os seus empregados, na forma in natura ou através de cartão.

Fica estabelecido o valor mínimo diário de R\$ 22,18 (vinte e dois reais e dezoito centavos) por refeição, para os empregados que não recebem alimentação "in natura", pagos através de cartão eletrônico nominal ao trabalhador, sendo tíquetes de refeição, alimentação ou 50% de cada tipo. Aos afastados por acidente de trabalho ou doença ocupacional, o auxílio continuará sendo fornecido por 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores que trabalham em turno de 12 horas deverá ser pago um adicional de 25% sobre o valor do tíquete, ou R\$ 7,00 por dia trabalhado.

Parágrafo segundo: Para os trabalhadores que estão locados no **Contrato N° 4600209365 e 4600209366 (data final dos contratos 1° de junho de 2024)**, o valor do tíquete deverá ser corrigido anualmente, de acordo com a variação do índice 0103 – Alimentação Fora do Domicílio do DIEESE, onde data base de reajuste será 1° de junho.

Parágrafo terceiro: Os empregados que prestam serviço exclusivamente dentro dos grandes complexos e fazem jus à alimentação "in natura", receberão cartão alimentação mensal, equivalente à cesta básica no valor de R\$ 350,00 mensal.

Parágrafo quarto: O valor do crédito deverá ser entregue até o dia 10 (dez) de cada mês.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE/VALE TRANSPORTE

Fica a empresa obrigada a fornecer o vale transporte a todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Na contratação, o empregado deverá informar a empresa da sua

Necessidade ao vale transporte, e solicitá-lo por escrito, podendo cancelar e retomar o benefício de acordo com suas necessidades, sempre por escrito.

Parágrafo Segundo: O fornecimento do vale transporte deverá ser através de cartão ou por meio de tickets, sempre de acordo com o sistema de transporte municipal necessário ao deslocamento do empregado.

Parágrafo Terceiro: O vale transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário base, excluídos quaisquer adicionais ou outras vantagens.

Parágrafo Quarto: Não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quinto: Se empresa proporcionar aos seus empregados, por meios próprios

ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, estará desobrigada do fornecimento do vale transporte.

Parágrafo Sexto: Se a empresa optar por fornecer uma ajuda de custo por quilometragem transitada pelo funcionário com automóvel particular deverá fazê-lo com convênio em posto de gasolina ou mediante acordo assinado entre as partes, apurando-se o valor do combustível e a quilometragem rodada.

Parágrafo Sétimo: O vale transporte não é devido durante as férias, licenças e períodos de afastamento.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa contratará Plano de Saúde regional para assistência médica a seus empregados, extensivo aos familiares e dependentes legais, residentes na região de trabalho do titular, com a participação máxima dos empregados de até 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades. As normas e critérios para utilização do plano serão os seguintes:

- a) O Plano de Saúde a ser implementado será por adesão do empregado, podendo esse optar ou não pelo plano de saúde.
- b) Se o empregado optar por aderir a um Plano de Saúde de maior cobertura, de operadora diferente daquela contratada pela empresa, ficará este responsável pelo pagamento integral do plano ao qual optou. Caso opte por plano de cobertura maior da mesma operadora contratada pela empresa, ficará este responsável pelo pagamento da diferença apurada entre o plano básico e o que tenha optado.
- c) O pagamento do plano de saúde será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;
- d) Consideram-se dependentes legais a esposa (o) e/ou companheira (o), filhos solteiros até 18 (dezoito) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos se comprovar ser estudante e sem limite de idade se comprovadamente incapaz.
- e) A forma e condições para o desconto da participação dos empregados nos procedimentos eletivos deverão seguir o critério adotado pelo Plano de Saúde contratado.
- f) O empregado, quando afastado pelo INSS por motivo de auxílio doença ou auxílio doença acidentário, aposentadoria por invalidez poderá continuar usufruindo do plano de saúde, juntamente com seus dependentes legais, se o titular tiver optado pela inclusão destes, mas para tanto, deverá fazer sua opção por escrito, bem como contribuir mensalmente com o mesmo percentual cobrado pela empresa, no caso do empregado, sendo que para os dependentes deverá pagar o valor do plano diretamente ao empregador. Em ambos os casos o pagamento deverá ser feito até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.
- g) A contratação do Plano de Saúde será de exclusiva responsabilidade da empresa.
- h) Os valores de adesão bem como os reajustes, serão aqueles previstos nas tabelas apresentadas e negociadas junto à operadora do Plano de Saúde.
- i) O custo do Plano de Saúde está expressamente excluído do cálculo dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamentos, nos termos do inc. IV, § 2º do art. 458 da CLT.
- j) As despesas por parte do empregado com o custeio do Plano de Saúde conveniado não integram a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, nos termos do inc. IV, § 2º do art. 458 da CLT.

Parágrafo Único: A empresa descontará apenas um percentual sobre a mensalidade, ficando assim responsável pelo pagamento integral da coparticipação de seus colaboradores e dependentes.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E AUXÍLIO FUNERAL

A empresa deverá contratar um plano de Seguro de Vida em Grupo para cobertura de acidentes pessoais por morte acidental com auxílio funeral a todos os empregados, sem ônus para os mesmos, conforme abaixo:

- 1) Seguro de vida com cobertura mínima de R\$ 38.000,00;
- 2) Auxílio funeral com cobertura limitada a dois salários mínimos nacional;

Parágrafo Primeiro: As importâncias acima entrarão em vigor após a vigência da apólice atual.

Parágrafo Segundo: A indenização paga a título de seguro não tem caráter salarial, não se incorporando remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão duração de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INTERSTÍCIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO

Em atendimento a questão social, bem como para possibilitar a empresa o aproveitamento da mão de obra regional disponível de forma imediata, conforme Lei 13.467/2017, que introduziu o artigo 5º-C e 5º-D à Lei 6.019/1974, será permitida a contratação de ex-empregado da tomadora de serviços, bem como de pessoa jurídica que prestou serviços a contratante, sem a observância de lapso temporal mínimo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Único: Para ser enquadrado no caso de pessoa jurídica que prestou serviço a contratante, o salário deverá ser igual ou superior à 02 (duas) vezes o limite dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATOS DE SERVIÇOS DE NATUREZA TRANSITÓRIA

Fica autorizada a contratação do mesmo trabalhador em contratos de serviços de natureza transitória, com celebração do contrato específico de parada para manutenção em unidade fabril, com o mesmo trabalhador, em período diversos, sem que seja necessária a observância de qualquer interstício entre um contrato e outro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITO A SEGURANÇA NO TRABALHO

Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGULAMENTAÇÃO LEI 5.811/72

Quando o serviço for a regime de sobreaviso, será sempre regulado pela lei 5.811/72, conforme a orientação jurisprudencial do TST-SDI-240.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FIXAÇÃO DA JORNADA E DO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

Fica ajustado que a jornada de trabalho da empresa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com exceção do turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo Único - O cálculo das horas-extras trabalhadas será considerado o total de horas trabalhadas de 220 horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICADO DAS ELEIÇÕES DA CIPA

A **EMPRESA** garante a comunicação das eleições da CIPA, ao **SINDICATO**, com antecedência de 30 (trinta) dias, comunicando ainda o respectivo resultado, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

De acordo com o previsto no sub-item 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTB de 08/05/96 (alteração da NR7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

A **empresa**, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 01(um) Médico do Trabalho e/ou 01(um) profissional da área de Segurança do Trabalho, do **SINDICATO**, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - C.A.T. - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A empresa encaminhará ao **SINDICATO** até o 2º dia útil subsequente ao acidente de trabalho, a correspondente cópia da C.A.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUSTOS COM MEDICAÇÃO

Nos casos de acidente de trabalho e/ou ocorrência de doença Ocupacional com os empregados da EMPRESA, todos os custos com a medicação necessária, serão custeados pela EMPRESA, por doze meses, até o limite anual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante a apresentação da prescrição médica e da nota fiscal e avaliação prévia do médico da Empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A **empresa**, mediante autorização prévia, garantirá à diretoria do **SINDICATO**, acesso as suas dependências.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DIRIGENTE OU DELEGADO SINDICAL

É vedada a dispensa do empregado Dirigente ou Delegado Sindical desde o registro da sua candidatura até a data da eleição, durante o seu mandato, se eleito, e mais 01 (um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave, devidamente comprovada na forma da lei ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, na base de lotação do empregado, conforme prevê o inciso VIII (oito) do art. 8º (oitavo) da Constituição Federal e art. 543 (quinhentos e quarenta e três), parágrafo 3º (terceiro) da C.L.T..

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE OU DELEGADO SINDICAL

O **Dirigente ou Delegado Sindical** eleito poderá ser liberado pela Empresa durante o período de seu mandato, mediante solicitação escrita do **SINDICATO**, continuando com suas remunerações e encargos pagos pela **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro – As remunerações e encargos pagos pela **EMPRESA** serão ressarcidos integralmente pelo **SINDICATO**.

Parágrafo Segundo – O valor do ressarcimento será descontado das contribuições sindicais imediatamente subsequente, recolhidos mensalmente dos empregados ou associados ou de qualquer outra contribuição para o **SINDICATO**.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser eleito, no máximo, 01 (um) empregado da **EMPRESA** como Dirigente ou Delegado Sindical em cada mandato na respectiva base regional de cada **SINDICATO** signatário do presente Acordo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

A **EMPRESA** fará os descontos da contribuição mensal dos trabalhadores filiados e da contribuição assistencial aprovada pelos trabalhadores de acordo com a legislação e encaminhará mensalmente para cada **SINDICATO**, a relação dos trabalhadores que contribuem para cada **SINDICATO**, bem como os valores descontados, repassando à entidade até o dia 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Concordam as partes que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo, poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do presente acordo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS

As condições mais vantajosas praticadas pela **empresa** prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento por qualquer das partes ora acordantes das obrigações aqui ajustadas, será devida uma multa de 01 (um) piso salarial da **empresa** desde que haja notificação prévia da referida Empresa para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias e, mesmo assim, ocorra descumprimento do acordo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo, será em conformidade com o art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA

A alimentação, a assistência médica e o transporte deverão ser prestados pela empresa na forma convencionada no presente acordo e não têm natureza salarial para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO ACT

As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

**REINALDO ALVES DE OLIVEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO**

**EUDES CECATO JUNIOR
SÓCIO
TEXCAL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.